



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

ELCIO SABO  
MENDES  
JUNIOR:37634470  
163

Assinado de forma digital  
por ELCIO SABO MENDES  
JUNIOR:37634470163  
Dados: 2022.04.25  
19:16:50 -05'00'

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

*Corregedoria Geral da Justiça*

*Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes*

*Juiz Auxiliar: Lois Arruda*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**UNIDADE JUDICIÁRIA: Gabinete de Magistrada da 1<sup>a</sup> Turma Recursal**

Magistrada: **Rogéria José Epaminondas**

Período de Correição Eletrônica: 18 a 20 de Abril de 2022

Data da Visita Técnica: 28 de Abril de 2022





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

### **APRESENTAÇÃO:**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria nº 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, ocasião em que fora designado os dias 18 a 20 de Abril de 2022, para a realização da Correição Geral Ordinária perante à 1ª Turma Recursal - Gabinete de Magistrado dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre.

### **DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:**

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema de Automação Judiciária-SAJ/SG5.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos contidos nas filas de trabalho do fluxo processual de Gabinete, nos quais fora observado o tempo de permanência no Gabinete da Magistrada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Quanto ao prazo regular para julgamento dos feitos considerou-se 100 dias de conclusão e 10 dias de vista.

**CONCLUSÃO:**

A Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório, do fluxo processual do gabinete da Magistrada, restou constatada inexistência de processo concluso há mais de 100 (cem) dias.

No tocante aos processos com vista, consta 01 (um) processo há mais de 10 (dez) dias.

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Por fim, recomenda-se à Juíza de Direito que prossiga com afinco no desafio de proporcionar uma prestação jurisdicional célere e eficaz, atendendo, dessa forma, os anseios da sociedade.

Data e Assinatura Eletrônicas.

*Desembargador Elcio Mendes*  
Corregedor-Geral da Justiça

4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL - Gabinete de Magistrada  
Juíza de Direito Rogéria José Epaminondas

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	--

<u>Portaria:</u>	01/2022
<u>Período designado para Correição:</u>	18/04 a 20/04/2022
<u>Autos SEI:</u>	00001838-08.2022.8.01.0000

Por ocasião da Correição Geral Ordinária, por meio eletrônico, em 18 de abril de 2022, fora analisado o fluxo processual do Gabinete da Magistrada restando o seguinte quadro situacional:

**1. FLUXO DIGITAL – GABINETES [TURMAS]**

**1.1. Ag. Análise [Dig]**

Foram identificados 62 processos, os quais não excedem o prazo de 100 dias.

Processo	Classe	Entrada
0602548-12.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/02/2022 17:21:02
0602534-57.2014.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/02/2022 17:21:04
0602513-81.2014.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/02/2022 17:21:05
0602503-37.2014.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/02/2022 17:21:06
0602499-97.2014.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/02/2022 17:21:07
0602500-82.2014.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/02/2022 17:21:09
0602383-62.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/02/2022 17:21:10

5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

0602450-56.2014.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/02/2022 17:21:11
0602378-40.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/02/2022 17:21:12
0602382-77.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/02/2022 17:21:14
0602375-85.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/02/2022 17:21:15
0602374-03.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/02/2022 17:21:16
0602373-18.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/02/2022 17:21:17
0602372-33.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/02/2022 17:21:20
0602156-72.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/02/2022 17:21:23
0602009-46.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/02/2022 17:21:25
0600572-33.2013.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/02/2022 17:21:28
0703002-82.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	16/02/2022 15:59:15
0000552-92.2021.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	23/02/2022 17:58:12
0703460-02.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	23/02/2022 18:12:55
0700129-12.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	23/02/2022 18:13:01
0701683-79.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	23/02/2022 18:13:04
0700911-48.2020.8.01.0007 (2)	Recurso Inominado Cível	23/02/2022 18:13:13
0703116-21.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	24/02/2022 14:53:12
0016644-42.2016.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado Cível	24/02/2022 14:53:50
0004609-11.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	04/03/2022 17:24:20
0603826-48.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2022 17:49:12
0603819-56.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2022 17:49:13
0602963-92.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2022 17:49:15
0602918-88.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2022 17:49:17
0602917-06.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2022 17:49:18
0602887-68.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2022 17:49:19
0602884-16.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2022 17:49:20
0602683-24.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2022 17:49:21
0602575-92.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2022 17:49:22
0602047-77.2020.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado Cível	10/03/2022 11:35:45
0700130-94.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	16/03/2022 17:06:16
0602667-89.2020.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado Cível	16/03/2022 17:06:17
0701194-42.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	16/03/2022 17:06:24
0701820-61.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	22/03/2022 15:46:39
0000166-28.2022.8.01.9000 (2)	Embargos de Declaração Cível	23/03/2022 16:11:02
0000052-89.2022.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	23/03/2022 16:11:03
0000144-67.2022.8.01.9000 (2)	Embargos de Declaração Cível	23/03/2022 16:11:04
0601965-46.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	23/03/2022 16:59:36
0700505-95.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	24/03/2022 09:13:30



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

0701307-08.2018.8.01.0003	Recurso Inominado Cível	24/03/2022 09:32:24
0602525-85.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	30/03/2022 13:25:55
0703123-13.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	30/03/2022 13:25:57
0700856-15.2020.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	30/03/2022 13:26:04
0702022-38.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	06/04/2022 17:55:48
0000674-97.2016.8.01.0006	Apelação Criminal	11/04/2022 09:51:56
0001380-19.2017.8.01.0015	Recurso Inominado Cível	11/04/2022 13:22:34
0701563-36.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	13/04/2022 16:19:55
0703635-93.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	13/04/2022 16:19:56
0700577-82.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	13/04/2022 16:20:04
0700586-44.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	13/04/2022 16:20:05
0700480-82.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	13/04/2022 16:20:12
0706328-50.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	13/04/2022 16:20:14
0705187-93.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	13/04/2022 16:20:20
0002032-83.2019.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	13/04/2022 16:20:26
0001077-52.2019.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	13/04/2022 16:20:32
1000022-37.2022.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	18/04/2022 10:52:33

**1.2. Concluso ao Designado [Dig]**

Foram identificados 02 processos, os quais não excedem o prazo de 100 dias.

Processo	Classe	Entrada
0703418-50.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/04/2022 12:10:54
0011694-82.2019.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/04/2022 12:10:54

**1.3. Processo com Vista [Dig]**

Foi identificado 01 processo, o qual excede o prazo de 10 dias.

Processo	Classe	Entrada
0603009-03.2020.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado Cível	18/11/2021 14:18



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

## 2. PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

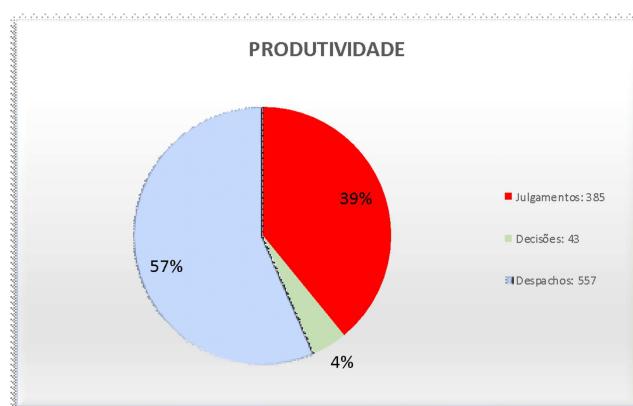
O gerencial de Gabinete da Juíza de Direito Rogéria José Epaminondas, apontou, no dia 18 de abril de 2022, a existência de 302 (trezentos e dois) processos na Fila “*Pendentes de Julgamento*” e 10 (dez) processos na Fila “*Pendentes de Julgamento no Gabinete*”.

### PRODUTIVIDADE DA MAGISTRADA:

*Período: Janeiro a Dezembro de 2021 e Janeiro a Abril de 2022*

Durante o período em que ocorreu a Correição Virtual por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

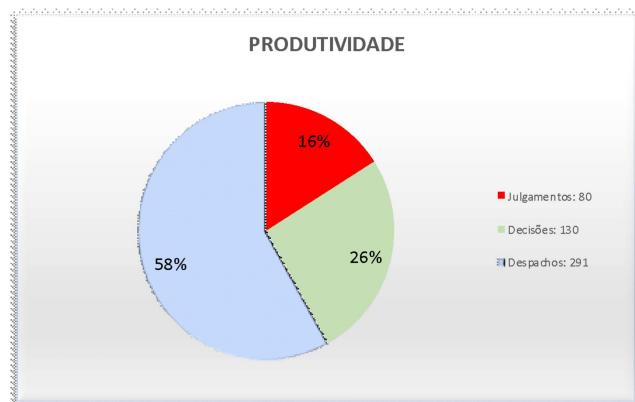
#### • Janeiro a Dezembro de 2021:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• Janeiro a Abril de 2022:



**RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

- a) Que a impropriedade identificada durante o ato Correcional, seja sanada, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

- |  |
|--|
| b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;                 |
| c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça;   |
| d) Nos períodos de afastamentos temporários do Magistrado, a exemplo de férias ou licença médica, os Processos efetivamente conclusos devem permanecer na mesma situação até o respectivo retorno. |

Data e Assinatura Eletrônicas.

*Desembargador Elcio Mendes*  
Corregedor-Geral da Justiça